Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4562/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2168/2016
PROTOCOLO	: 1666192
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 114/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 038/2015
CONTRATADA	: GIGANEWS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PERSONALIZADOS DE ACORDO COM ARTE E LAYOUT A SEREM FORNECIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENO.
VALOR INICIAL	: R$ 143.703,70
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ª FASE). FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (2ª FASE). EXECUÇÃO CONTRATUAL (3ª FASE). REGULARES.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 114/2015,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos - MS** e a empresa **Giganews Comércio de Informática,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 038/2015.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 038/2015 (1ª fase), a Formalização do Contrato Administrativo n. 114/2015 (2ª fase) e a Execução Contratual, nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimada a Ordenadora de Despesas apresentou resposta e documentos à peça 29.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do Contrato (2ª fase) e da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase), da Formalização do Contrato Administrativo (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 143.703,70
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 143.703,70
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 143.703,70
- TOTAL DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 143.703,70

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório, a Formalização do Contrato Administrativo e a Execução Financeira merecem aprovação.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 038/2015 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 114/2015 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 114/2015 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Com-

plementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2017.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.